



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Av. Paraná, nº 184, - Bairro Estados
CEP 58030-180 João Pessoa/PB
(83) 3113-7200 - <http://www.funai.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08765.000332/2022-78

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem como objeto a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, da empresa Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., para prestação dos serviços de **fornecimento de energia elétrica**, por tempo indeterminado, para atender às necessidades da Coordenação Regional de João Pessoa.

1.1.1. Os serviços de fornecimento de energia elétrica têm natureza comum.

1.2. O prazo de vigência do contrato é indeterminado, nos moldes da Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União.

1.3. A prestação dos serviços ocorrerá nos imóveis que abrigam:

1.3.1. Coordenação Regional de João Pessoa, no endereço Avenida Paraná, 184 - Estados - João Pessoa/PB - CEP 58.030-180, sob a Unidade Consumidora nº 5/116731-1.

1.3.2. Coordenação Técnica Local de Baía da Traição, no endereço Rua Dom Pedro II, s/nº - Centro - Baía da Traição/PB - CEP 58.295-000, sob a Unidade Consumidora nº 5/2473835-3.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação da empresa Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. se justifica-se pela necessidade de manter o fornecimento de energia elétrica nas dependências da Coordenação Regional e da Coordenação Técnica Local, atendendo, com isso, as condições laborais adequadas à satisfação do órgão.

2.2. Trata-se de serviço essencial para o funcionamento do órgão e o desempenho de suas atribuições básicas, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades.

2.3. Justifica a adoção pelo prazo indeterminado o fato de os serviços de fornecimento de energia elétrica serem prestados de forma contínua, ou seja, visam atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades-meio e finalísticas do órgão.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O fornecimento de energia elétrica constitui atividade pública expressamente atribuída pela ordem jurídica ao Poder Público como sendo de sua responsabilidade. No caso dos serviços ora sob exame, a competência para a sua estruturação, organização e execução, regra geral, foi concedida à concessionária, com a regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

3.2. Por esse motivo, configurada a inviabilidade de competição, resta caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, pois a Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 09.095.183/0001-40, é a única entidade que possui competência para organizar e prestar os serviços de fornecimento de energia elétrica na base territorial dos municípios de João Pessoa/PB e Baía da Traição/PB.

3.3. A contratação encontra amparo legal no artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021; na Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União; e na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Contratação, mediante inexigibilidade de licitação, por tempo indeterminado, de serviços contínuos de fornecimento de energia elétrica, para atender às necessidades da Coordenação Regional de João Pessoa e da Coordenação Técnica Local de Baía da Traição.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviços comuns de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem contratados mediante inexigibilidade de licitação.

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação do fornecimento de energia elétrica se respalda no *caput* do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há viabilidade de competição.

6.2. A contratação dar-se-á por adesão ao contrato de fornecimento da concessionária de serviço de fornecimento de energia elétrica no Estado da Paraíba: a Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O serviço será prestado conforme as normas e regras estabelecidas pela prestadora do serviço, por meio de contrato de adesão, tendo em vista ser a única entidade fornecedora de energia elétrica nos municípios de João Pessoa/PB e Baía da Traição/PB.

7.2. Os serviços serão prestados no endereço identificado abaixo:

Unidade	Endereço	Unidade Consumidora nº

Coordenação Regional de João Pessoa	Avenida Paraná, 184 - Estados - João Pessoa/PB - CEP 58.030-180	5/116731-1
Coordenação Técnica Local de Baía da Traição	Rua Dom Pedro II, s/nº - Centro - Baía da Traição/PB - CEP 58.295-000	5/2473835-3

7.3. Os serviços serão executados de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção durante toda vigência contratual.

7.3.1. Caberá à Contratada efetuar o fornecimento de energia elétrica de forma contínua e permanente, salvo as interrupções para manutenção, caso fortuito ou força maior processadas na forma de seu regulamento.

7.4. O consumo de energia na Unidade Consumidora (UC) é o consumo gasto em quilowatt-hora (kWh).

7.5. Em intervalos regulares, ocorrerá a leitura do relógio de energia das Unidades Consumidoras (UC), a ser realizada pelos agentes da Contratada, para apurar a quantidade de energia fornecida no período de referência, determinada pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo relógio, desprezadas frações de quilowatt-hora, observado o consumo mínimo por unidade e por categoria.

7.6. A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.5. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.6. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.9. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.15. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.15.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.15.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 13.144/2021.

12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.6. O Gestor do Contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

12.7. Durante a execução do objeto, o Gestor do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.8. O Gestor do Contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Gestor do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

12.12. O Gestor do Contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

13.2.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções; e

13.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

13.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

14.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1. o prazo de validade;

14.4.2. a data da emissão;

14.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.4.4. o período de prestação dos serviços;

14.4.5. o valor a pagar; e

14.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = percentual da taxa anual = 6%

15. REAJUSTE

15.1. Considerando a natureza de contrato por adesão, os reajustes seguirão os atos normativos da prestadora de serviço que fixam as tarifas a serem cobradas de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo.

15.2. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias;

16.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de (05) cinco dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

17.1. O valor total anual da contratação foi estimado em R\$ 18.553,20 (dezoito mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), considerando o histórico dos últimos 12 (doze) meses.

18. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas para atender a presente licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, conforme classificação abaixo:

- a) Órgão: 30202 – Fundação Nacional do Índio;
- b) Unidade: 194079 – Coordenação Regional João Pessoa;
- c) Fonte: 100 – Recursos do Tesouro - Exercício Corrente (1); Recursos Ordinários (00);
- d) Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 172052;
- e) Plano Interno (PI): FI99O010ADM;
- f) Natureza da Despesa (ND): 33.90.39-43 e 33.90.47-22.

18.2. A execução do contrato está condicionada ao limite orçamentário a ser liberado para a Fundação Nacional do Índio, sendo observado o Decreto de Contingenciamento do gasto.

19. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

19.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, art. 14, inciso II do Decreto nº 10.024/201, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Domingos de Lira Neto, Agente em Indigenismo**, em 21/10/2022, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clotário de Paiva Gadelha Terceiro Neto, Coordenador(a) Regional**, em 24/10/2022, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4617737** e o código CRC **0396120C**.

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 08765.000332/2022-78

2. Objeto

Contratação direta, por tempo indeterminado, para a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica nas dependências da Coordenação Regional de João Pessoa e da Coordenação Técnica Local de Baía da Traição, tendo em vista a prestação exclusiva por intermédio da ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

3. Descrição da necessidade

Atualmente, a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica a sede da Coordenação Regional de João Pessoa e a Coordenação Técnica Local de Baía da Traição decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 8/2019. Ocorre que – em função do art. 62, caput, da Lei nº 8.666/1993 – a formalização de Termo de Contrato fora substituída por outro instrumento hábil; no caso, a Nota de Empenho da despesa.

No entanto, a adoção desse modelo (qual seja, sem Termo de Contrato formal) tem apresentado certas disfunções no âmbito do acompanhamento da contratação.

Destacamos que a ausência de um Termo de Contrato formal dificulta o controle do saldo contábil a executar. Em razão disso é que o registro de contratos pelo SIAFI é realizado, justamente, para controle dos saldos de contratos mantidos pela unidade gestora, conforme prevê os arts. 87 e 105, § 5º, da Lei nº 4.320/1964 e o art. 134 do Decreto nº 93.872/1986. Esse registro também se aplica para quaisquer adições ao contrato, como apostilas e termos aditivos. Na falta de um contrato formal, como é o caso, tais operações restam impossibilitadas.

De todo modo, é válido registrar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU é firme no sentido de que a ausência de designação formal não obsta a responsabilização caso o agente tenha atuado, de fato, como fiscal de contrato, isto é, verificando a realização dos serviços e atestando notas fiscais (vide Acórdãos TCU nºs 1231/2004 - Plenário, 1.534/2009 - 1ª Câmara e 12.489/2019 - 2ª Câmara, por exemplo). A existência de um Termo de Contrato, contudo, tende a vincular o servidor responsável pelo acompanhamento, reduzindo a probabilidade de pagamento de serviços não executados, mas atestados.

Além dos problemas acima relatados, no início deste exercício financeiro, a servidora responsável pelo Serviço de Planejamento e Orçamento - SEPLAN, ao tentar emitir novo empenho no Sistema Comprasnet, do tipo "estimativo", para a cobertura das despesas advindas da prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica da Coordenação Regional, obteve uma "mensagem de erro", de forma que não foi possível concluir o procedimento, conforme relato no Despacho Seplan/CR-JPA (SEI nº 4057832).

Instada a se manifestar sobre o problema verificado, a Central de Atendimento do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Ministério da Economia esclareceu que não seria possível emitir empenho relacionado à Inexigibilidade de Licitação nº 8/2019, tendo em vista o consumo integral do saldo disponível.

A impossibilidade de emitir empenho de 2022 para cobrir as despesas em comento, ao que tudo indica, decorre do fato de que o Sistema Comprasnet, atualmente utilizado, realiza o controle das quantidades empenhadas (o que não ocorria no SIAFI). Em tese, para viabilizar a emissão do empenho pretendido, seria possível renovar a quantidade inicialmente estimada no "instrumento de contrato". Acontece que a adoção de tal solução não será possível no caso em tela, pois, como dito acima, houve a substituição do instrumento de contrato pela Nota de Empenho.

Nesse contexto, para tornar possível a emissão de empenho para cobrir as despesas de energia elétrica desta Coordenação Regional, bem como a realização de controle de saldo de maneira adequada, faz-se necessária nova instrução processual para a contratação dos citados serviços, com vistas à assinatura de Termo de Contrato para registro no Comprasnet Contratos e futuras renovações de saldo, tendo em vista tratar-se de serviços contínuos e essenciais ao funcionamento da unidade beneficiada.

O fornecimento de energia elétrica constitui atividade pública expressamente atribuída pela ordem jurídica ao Poder Público como sendo de sua responsabilidade. No caso dos serviços ora sob exame, a competência para a sua estruturação, organização e execução, regra geral, foi concedida ao estado federativo.

Por esse motivo, configurada a inviabilidade de competição, resta caracterizar a hipótese de **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, pois a ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. (CNPJ nº 09.095.183/0001-40), é a única entidade que possui competência para organizar e prestar os serviços de fornecimento de energia elétrica na base territorial dos municípios de João Pessoa/PB e Baía da Traição/PB.

Sendo assim, impende ressaltar que a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para que o órgão público desempenhe suas atribuições básicas, cuja interrupção compromete a continuidade das atividades da citada unidade desconcentrada.

Convém, então, lembrar o teor da Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União – AGU, editada pela Portaria AGU nº 572, de 13 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 2011 (SEI nº 4156569), que dispõe [grifo nosso]:

A Administração pode estabelecer a **vigência por prazo indeterminado** nos contratos em que seja usuária de **serviços públicos essenciais de energia elétrica**, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

Nesse caso, justifica a adoção pelo prazo indeterminado o fato de os serviços de fornecimento de energia elétrica serem prestados de forma contínua, ou seja, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades-meio e finalísticas do órgão.

Por óbvio, a celebração de Termo de Contrato com vigência por tempo indeterminado também reduzirá o dispêndio com trâmites administrativos, tendo em vista que não haverá mais a necessidade de realizar anualmente os procedimentos atinentes à inexigibilidade de licitação e renovação do instrumento contratual, efetuando-se apenas, a cada exercício financeiro, o apostilamento para indicação de empenho de dotações orçamentárias, simplificando o processo e otimizando os fluxos correspondentes.

Nesse âmbito, a manutenção dos serviços estarão condicionados a verificação da estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, nos termos da supracitada ON nº 36/2011, da AGU, fator preponderante num cenário de efetivo reduzido de servidores, principalmente na área administrativa.

Sendo assim, a fim de que seja possível a formalização de Termo de Contrato, solicitamos desta Coordenação Regional João Pessoa que seja autorizada a contratação com a ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., por tempo indeterminado, com fulcro no no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, para a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica nas suas instalações, por inexigibilidade de licitação.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Apoio Administrativo - SEAD	Manoel Domingos de Lira Neto

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação do fornecimento de energia elétrica se respalda no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há viabilidade de competição.

A contratação dar-se-á por adesão ao contrato de fornecimento da concessionária de energia elétrica no Estado da Paraíba: a ENERGISA PARAIBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

A formalização do respectivo processo deverá observar art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O serviço é continuado e prorrogado automaticamente, com vigência indeterminada, conforme Orientação Normativa nº 36 /AGU, de 13 de dezembro de 2011 (SEI nº 4156569), para tanto, faz-se necessária a apresentação de Dotação Orçamentária para cobrir despesas com o serviço para cada exercício.

As faturas correspondentes devem, necessariamente, apresentar código de barra e discriminar, na composição do consumo, o valor bruto da fatura e a retenção tributária obrigatória. A entrega das faturas deverá ser feita nos respectivos endereços:

- Coordenação Regional de João Pessoa - Unidade Consumidora nº 5/116731-1

Avenida Paraná, 184 - Estados - João Pessoa/PB - CEP 58.030-180;

- Coordenação Técnica Local de Baía da Traição - Unidade Consumidora nº 5/2473835-3

Rua Dom Pedro II, s/nº - Centro - Baía da Traição/PB - CEP 58.295-000.

Sendo identificada cobrança indevida, a Administração contratante informará à contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

Demais condições, exigências e considerações atinentes à contratação estarão dispostas no Termo de Referência.

6. Levantamento de Mercado

Considerando que o fornecimento de energia elétrica é fundamental para promoção do bem-estar de todo cidadão e é dever do Poder Público prestar da melhor forma possível tais serviços, sem solução de continuidade, este reconheceu não dispor de condições técnicas para gerir diretamente os serviços, concedendo a iniciativa privada, com a regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a prestação de serviços de distribuição por intermédio da ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. no Estado da Paraíba.

Nesse sentido, o Contrato de Concessão de Distribuição nº 019/2001 - ANEEL e seus termos aditivos (SEI nº 4156668) confirmam a exclusividade da atuação nos endereços em que estão localizadas as unidades da Coordenação Regional de João Pessoa e da Coordenação Técnica Local de Baía da Traição.

Por esse motivo, está demonstrada a inviabilidade de competição, o que caracteriza a hipótese de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

7. Descrição da solução como um todo

O serviço objeto da contratação caracteriza-se como atividade de custeio. Atividades de custeio são aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais.

A duração do contrato de prestação de serviços aqui em tela poderá assumir prazo indeterminado, conforme ON nº 36, de 13/12/2011, da AGU [grifo nosso]:

A administração pode estabelecer a vigência por **prazo indeterminado** nos contratos em que seja **usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica**, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (empresa brasileira de correios e telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

Justifica a adoção pelo prazo indeterminado o fato de os serviços de fornecimento de energia elétrica serem prestados de forma contínua, ou seja, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades-meio e finalísticas do órgão.

A bem da verdade, por razões óbvias, é inviável cogitar a manutenção de qualquer instituição (seja ela pública ou privada) sem o devido fornecimento de energia elétrica. Significa dizer, os serviços em apreço são de demanda permanente e buscam suprir uma necessidade constante.

Logo, não faz sentido a formalização da contratação de fornecimento de energia elétrica por tempo determinado, uma vez que – findada a vigência – o órgão ver-se-á carente de nova contratação para o mesmo objeto contratual.

Também justifica a adoção do prazo indeterminado a necessidade de otimização na condução dos trâmites administrativos, dispensando a necessidade de procedimentos atinentes à prorrogação contratual. Considerando a escassez de servidores à frente do Serviço de Apoio Administrativo - SEAD da Coordenação Regional João Pessoa, a eliminação da necessidade de prorrogação da presente contratação colabora para o alívio da evidente sobrecarga de trabalho enfrentada pelos poucos servidores.

Nesse ponto, embora seja de notório conhecimento a alarmante escassez de pessoal da Funai, vale frisar que análises recentes estimam uma redução anual de cerca de 10% na força de trabalho da autarquia. Somado a isso, o envelhecimento do quadro implica redução significativa da capacidade operacional. Nessa temática, remetemos às seguintes referências:

SANTOS, H. S. Análise da distribuição da força de trabalho da Fundação Nacional do Índio. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão Pública) – Escola Nacional de Administração Pública, Brasília.

Acórdão nº 2626/2015 – Plenário. Tribunal de Contas da União (TCU). Relator: José Mucio Monteiro.

Desse modo, parece-nos mais produtivo realizar a contratação em tela com vigência indeterminada, em benefício da Administração.

Nesse âmbito, a manutenção dos serviços estarão condicionados, apenas, verificação, a cada exercício financeiro, da estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, nos termos da supracitada orientação normativa.

Ainda nesse quesito, anexamos aos autos processuais o Parecer nº 00055/2019/COAD/PFE/PFE-FUNAI/PGF /AGU (SEI nº 4617463), que entende que, em contratos de vigência indeterminada, deve-se realizar o apostilamento para o empenho de dotações orçamentárias a cada novo período de 12 (doze) meses, de acordo com a competente comprovação nos autos da estimativa de consumo e da previsão de recursos para cobrir a despesa.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para o adequado atendimento da demanda, faz-se necessária a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para 2 (duas) Unidades Consumidoras; a saber:

- Coordenação Regional de João Pessoa - **Unidade Consumidora nº 5/116731-1**

Avenida Paraná, 184 - Estados - João Pessoa/PB - CEP 58.030-180;

- Coordenação Técnica Local de Baía da Traição - **Unidade Consumidora nº 5/2473835-3**

Rua Dom Pedro II, s/nº - Centro - Baía da Traição/PB - CEP 58.295-000.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 18.553,20

Para embasar a estimativa de valor da contratação, levou-se em consideração a média de consumo do fornecimento de energia elétrica dos últimos 12 (doze) meses.

1.1. Apresentamos o consumo da **Coordenação Regional de João Pessoa**, conforme resumo na tabela abaixo:

Meses	Consumo (kWh)	Número SEI
Novembro/2021	930	3602506
Dezembro/2021	1.133	3697690
Janeiro/2022	660	3775834
Fevereiro/2022	841	3842097
Março/2022	884	3932771
Abril/2022	824	4023584
Maio/2022	886	4115607
Junho/2022	561	4228174
Julho/2022	542	4304715
Agosto/2022	568	4401387
Setembro/2022	643	4504603
Outubro/2022	443	4591313
Média (kWh)	743	-

A média de consumo dos últimos 12 (doze) meses foi de 743 kWh e, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021 (SEI nº 4156702), o valor do kWh é de, aproximadamente, R\$ 0,77 (setenta e sete centavos), acrescido de 8% (oito por cento) referente a contribuição de iluminação pública, o que resulta no montante anual de R\$ 7.414,55 (sete mil quatrocentos e catorze reais e cinquenta e cinco centavos).

Considerando eventuais aumentos das tarifas praticadas no decorrer da contratação, e visando também reduzir a frequência de aditamentos contratuais para acréscimos de valor, a estimativa de consumo mensal será elevada a 1.000 kWh, resultando no **montante anual de R\$ 9.979,20 (nove mil novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**.

1.2. Apresentamos o consumo da **Coordenação Técnica Local de Baía da Traição**, conforme resumo na tabela abaixo:

Meses	Consumo (kWh)*	Número SEI
Outubro/2022	78	4602679
Média (kWh)	78	-

*A referida Unidade Consumidora foi instalada em setembro do corrente ano e não há, portanto, um histórico de consumo razoável.

Desta forma, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021 (SEI nº 4156702), o valor do kWh é de, aproximadamente, R\$ 0,77 (setenta e sete centavos), acrescido da contribuição de iluminação pública, no valor mensal fixo de R\$ 329,50 (trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Considerando o aparelhamento elétrico da unidade e tomando por parâmetro o consumo da Coordenação Regional e eventuais aumentos das tarifas praticadas no decorrer da contratação, e visando também reduzir a frequência de aditamentos contratuais para acréscimos de valor, a estimativa de consumo mensal será elevada a 500 kWh, resultando no **montante anual de R\$ 8.574,00 (oito mil quinhentos e setenta e quatro reais)**.

Tratando-se de uma despesa variável, qualquer estimativa a menor implica o risco de insuficiência orçamentária.

Nesse ponto, importa lembrar o teor do art. 60 do Decreto nº 4.320, de 17 de março de 1964, que diz:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

A margem dada tem por intuito mitigar riscos e trazer maior segurança ao saldo contratual resulta

Não custa salientar: a contratação dos serviços em apreço se dá por demanda (isto é, mediante cobrança por uso). Significa dizer que o valor do Termo de Contrato terá natureza estimativa e não implica despesa administrativa fixa.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a natureza e a forma de prestação do serviço, não haverá parcelamento da solução.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação em apreço estabelece uma relação de afinidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 8/2019, que vem atendendo à Coordenação Regional de João Pessoa desde 2019, conforme descrito anteriormente. Contudo, não há qualquer correlação ou interdependência entre as contratações.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A previsão de prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, para o exercício de 2022/23, encontram-se incluída no respectivo Plano Anual de Contratações (PAC) desta Unidade Gestora (UASG 194079), informados por meio do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a celebração de Termo de Contrato visa-se facilitar e melhorar o controle do saldo contábil no SIAFI, em consonância com os arts. 87 e 105, § 5º, da Lei nº 4.320/1964 e art. 134 do Decreto nº 93.872/1986. Esse registro também viabilizará quaisquer adições ao contrato, como apostilas e termos aditivos.

Além disso, a vigência por tempo indeterminado, trará redução no volume de trabalho enfrentado pelos servidores, tendo em vista que não haverá necessidade de realizar, anualmente, os procedimentos de renovação, simplificando os processos e otimizando os fluxos.

14. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação do ambiente para a contratação em tela, tendo em vista que os imóveis já possuem as instalações necessárias ao recebimento do serviço, com a Unidades Consumidoras correspondentes já registradas na prestadora de serviço.

De todo modo, faz-se extremamente necessária a participação dos servidores em cursos de capacitação, bem como a solicitação de tais eventos à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal - CODEP, especialmente para aqueles indicados às funções de gestores e fiscais do contrato, com base na Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017 e na legislação vigente.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram mensurados impactos ambientais para a Administração oriundos desta contratação.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista as necessidades aqui explanadas, da Coordenação Regional de João Pessoa e Coordenação Técnica Local de Baía da Traição, e considerando todo o exposto neste Estudo Preliminar, afirmamos a viabilidade da contratação, bem como a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Portanto, do ponto de vista técnico, e com base nos elementos anteriormente discutidos, declara-se viável a presente contratação mediante inexigibilidade de licitação, respeitadas as exigências da legislação em vigor.

Por fim, em que pese o § 4º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) determinar, como condição prévia para contratação de serviços, a observância do caput do citado dispositivo, ressaltamos que a contratação por inexigibilidade aqui pretendida não implica criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa. Acontece que a contratação aqui demandada (energia elétrica) não se refere a operações das quais resultem bens ou serviços que contribuam para atender ao objetivo de um programa específico, tampouco, obviamente, configura-se como transferência obrigatória ou voluntária a outros entes federativos ou pessoas físicas ou jurídicas.

Dessa forma, as despesas com os serviços de fornecimento de energia elétrica não se encaixam em operações a serem efetivadas mediante ações classificáveis em atividade, projeto ou operações especiais.

17. Responsáveis

MANOEL DOMINGOS DE LIRA NETO

Agente em Indigenismo/Chefe de Serviço

SIVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO

Indigenista Especializado



4617741

08765.000332/2022-78



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

MAPA DE RISCOS

(X) Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedor

() Gestão do Contrato

INTRODUÇÃO

Em respeito ao art. 26 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, este Mapa de Riscos materializa o gerenciamento de riscos, descrevendo e analisando as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definindo tratamentos e ações de contingência pertinentes. Conforme o § 1º do referido dispositivo normativo, **a análise de riscos estará presente em todas as fases do processo de Contratação.**

RISCO 1 - SUPERESTIMATIVA OU SUBESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

PROBABILIDADE	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO	() Baixa	(X) Média	() Alta

ID	DANO	
1.	Má execução do objeto contratual ou incapacidade de atendimento à necessidade.	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1.1	Definir estimativa com base nas últimas contratações realizadas; Documentar método utilizado para a estimativa de quantidades de serviços à ser contratado, justamente com os documentos que lhe darão suporte.	Equipe de Planejamento/Setor Requisitante
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1.2	Supressão ou acréscimo do serviço contratado, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o art. 125, da Lei 14.133/2021;	Gestor do Contrato/Fiscal Administrativo/Setor Requisitante

	Se for o caso, iniciar novo procedimento de contratação.	
--	--	--

RISCO 2 - FALTA DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E/OU DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL			
PROBABILIDADE	(☐) Baixa	(☒) Média	(☐) Alta
IMPACTO	(☐) Baixa	(☒) Média	(☐) Alta
ID	DANO		
2.	Descumprimento das disposições legais, em especial as contidas no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, atentando contra o normal procedimento de pagamento das faturas (conforme Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018).		
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	
2.1	Acompanhamento mensal, por parte do Gestor do Contrato, das condições de habilitação da contratada durante a vigência do contrato.	Gestor do Contrato	
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	
2.2	Notificar o fornecedor, concedendo prazo para que este possa regularizar sua documentação; Iniciar processo administrativo para apuração de irregularidade, com possibilidade de aplicação de sanção prevista no instrumento contratual; No caso concreto, tratando-se de inexigibilidade por fornecedor exclusivo, não vislumbramos a possibilidade de deixar de assinar o contrato ou de extinguir o instrumento contratual com a finalidade de realizar para nova contratação.	Gestor do Contrato/Fiscal Administrativo	

RISCO 3 - NÃO EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO			
PROBABILIDADE	(☒) Baixa	(☐) Média	(☐) Alta
IMPACTO	(☐) Baixa	(☒) Média	(☐) Alta
ID	DANO		
3.	Inviabilidade de firmar contratação para serviço que é de natureza essencial e continuada.		

ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
3.1	Solicitação à Sede, com pormenorização da necessidade, para emissão de declaração de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros com objetivo de firmar Termo de Contrato; Melhorar a avaliação de viabilidade da contratação, durante a etapa de Estudos Preliminares, com base na disponibilidade de recursos orçamentários para fazer frente à despesa; Solicitar provisão orçamentária previamente à contratação; Aprimorar os mecanismos de monitoramento e de controle de contratações e aquisições.	CGOF/Equipe de Planejamento/Setor Requisitante/Coordenador Regional
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
3.2	Solicitar provisão orçamentária, em sede de descentralização de recursos, para fazer frente às despesas pactuadas; Proceder medidas de repasse financeiro para efetivação de pagamento de despesa.	Gestor do Contrato/SEPLAN/CR-JPA/Coordenador Regional

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
NOME	Manoel Domingos de Lira Neto
NOME	Sivaldo Ferreira do Nascimento



Documento assinado eletronicamente por **Sivaldo Ferreira do Nascimento, Indigenista Especializado(a)**, em 21/10/2022, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Domingos de Lira Neto, Agente em Indigenismo**, em 21/10/2022, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4617741** e o código CRC **ABFC3506**.

